



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**PORTARIA Nº 4665, DE 04 DE JULHO DE 2019**

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.024641/2018-04, e

Considerando a Portaria do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil nº 353, de 05 de maio de 2017, que instituiu a Política de Gestão de Riscos daquela Pasta, em observância à Instrução Normativa Conjunta nº 01 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016, referentes à governança, gestão de riscos, transparência e controles internos da gestão no âmbito do Poder Executivo Federal, especialmente os artigos 17 a 23;

Considerando as demais normas aplicáveis e relacionadas à Governança Pública e às atividades de Gestão de Riscos, Integridade, Transparência e Controles Internos da Gestão;

Considerando o atual Modelo de Governança do DNIT, responsável pelo direcionamento estratégico, supervisão da gestão, envolvimento das partes interessadas, gerenciamento dos riscos estratégicos e dos conflitos internos, avaliação do sistema de gestão e controle, transparência nas prestações de contas e nos atos da gestão;

Considerando as boas práticas sobre a gestão de riscos corporativos, como a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 e o COSO/ERM na formulação da metodologia adaptada para o uso desta Autarquia;

Considerando o Manual de Diretrizes de Gestão de Riscos Corporativos do DNIT; e

Considerando a integração entre a Gestão de Riscos e o Planejamento Estratégico estabelecido, resolve:

Art. 1º INSTITUIR a Política de Gestão de Riscos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Parágrafo único. A Política de Gestão de Riscos e toda a sua completude de informações, modelos e normativos, aplica-se à Sede, bem como à suas Unidades Descentralizadas (Superintendências e Administrações Hidroviárias), abrangendo todo o corpo funcional do DNIT (servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhem atividades para esta Autarquia).

Art. 2º Esta Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, diretrizes, instrumentos, metodologias e responsabilidades que devem ser utilizadas como referência durante os processos de gestão de riscos e integridade no Planejamento Estratégico, transparência e gestão de todas as ações do DNIT. A Política estabelece ainda:

I - Suportar o atingimento dos objetivos estratégicos e da missão da Autarquia;

II - Incorporar a metodologia da Gestão de Riscos em toda a Autarquia, bem como em suas Unidades Descentralizadas (Superintendências, Unidades Locais e Administrações Hidroviárias);

III - Garantir a integração do processo de Gestão de Riscos ao Planejamento Estratégico para orientar às tomadas de decisão da alta direção;

IV - Tratar os Riscos que possam impactar no alcance dos objetivos estratégicos, conforme a aplicação adequada da metodologia adotada, resultando em informações íntegras e confiáveis à tomada

de decisões;

V - Garantir a conformidade legal da Autarquia por meio de ações, regulamentos, normativos, políticas de governo, bem como os normativos internos do Órgão;

VI - Aprimorar e fortalecer o monitoramento e os controles internos da gestão;

VII - Possibilitar o acesso às informações relativas aos riscos, ocorrendo de maneira fácil e objetiva a todos os interessados, corroborando com a Gestão de Riscos do DNIT;

VIII - Aumentar a probabilidade do atingimento dos objetivos estratégicos, atuando nos riscos de maneira que seus níveis sejam aceitáveis.

Art. 3º São Princípios da Política de Gestão de Riscos do DNIT:

I - Aderência às normas legais;

II - Consonância com os valores éticos e fatores humanos e culturais;

III - Integração de todos os processos organizacionais;

IV - Apoio para a tomada de decisões;

V - Adoção de melhores práticas;

VI - Avaliação periódica e melhoria contínua;

VII - Adequação da linguagem ao grau de maturidade de seus usuários;

VIII - Observância às normas do Programa de Integridade do DNIT e aos princípios de *accountability*, de forma clara e transparente;

IX - Transparência e inclusão;

X - Dinamismo e interação;

XI - Sistematização, estruturação e abrangência.

Art. 4º São Diretrizes da Gestão de Riscos do DNIT:

I - Monitorar mensalmente seus resultados;

II - Atualizar constantemente seu mapa de riscos;

III - Acompanhar e manter atualizado os Planos de Ação, considerando a efetividade de suas respostas;

IV - Capacitar seu corpo funcional em todos os níveis, tanto na Sede como em suas Unidades Descentralizadas;

V - Adaptar ferramentas e metodologias para favorecer a obtenção de informações importantes para o tratamento dos riscos e auxílio nas tomadas de decisão;

VI - Avaliar a eficácia da estrutura de Gestão de Riscos periodicamente.

Art. 5º São Instrumentos da Política de Gestão de Riscos do DNIT:

I - Instâncias de Supervisão definidas e constituídas;

II - Metodologia adaptadas e suportadas para o uso do DNIT;

III - Capacitação periódica do corpo funcional da Autarquia;

IV - Normas, manuais, modelos e procedimentos que deverão suportar a Gestão de Riscos do DNIT;

V - Suporte e solução tecnológica ao apoio da Gestão de Riscos;

VI - Integração ao Planejamento Estratégico do DNIT;

VII - Plano de Gestão de Riscos e mapeamento de processos;

VIII - Plano de Tratamento de Riscos;

IX - Canal de Comunicação e Consulta.

Art. 6º As Instâncias de Gestão de Riscos do DNIT foram instituídas por ato específico e são constituídas por:

I - Diretoria Colegiada - é a instância máxima para deliberação da Gestão de Riscos do DNIT;

II - Diretoria Executiva;

III - Comitê de Riscos.

Art. 7º Fica a cargo da Diretoria Executiva (DIREX) regulamentar a implantação da Política de Gestão de Riscos.

Art. 8º As instâncias das responsabilidades da Gestão de Riscos nas Superintendências Regionais deverão ser instituídas por ato específico da Diretoria Executiva.

Art. 9º A implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada no âmbito do DNIT e Unidades Descentralizadas.

Art. 10. Quando da definição da estrutura de gerenciamento de riscos, deve ser levado em consideração o contexto externo e interno do DNIT, bem como, a Missão, Visão e Valores do órgão, além dos fatores sociais, culturais, políticos, jurídicos, regulatórios, financeiros, tecnológicos, econômicos e ambientais, em âmbito internacional, nacional e regional.

Art. 11. No Plano de Gestão de Riscos serão estabelecidos critérios para avaliar a significância do risco e para apoiar os processos de tomada de decisão. A partir de tais critérios, o Comitê de Riscos deverá balancear os benefícios potenciais derivados em relação ao alcance dos objetivos, face aos custos, esforço ou desvantagens da implementação do tratamento aos Riscos.

Art. 12. A implementação da aplicação da Política de Gestão de Riscos, após sua regulamentação, por meio das ações constantes no Plano de Gestão de Riscos, será monitorada pela Diretoria Executiva.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 04/07/2019, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3543843** e o código CRC **20B6B349**.

Referência: Processo nº 50600.024641/2018-04

SEI nº 3543843



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |



# BOLETIM ADMINISTRATIVO

## Nº 129 08 de julho de 2019

**DNIT**

II - Coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - Orientar e treinar os servidores do DNIT com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

IV - Promover outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com todas as Diretorias do DNIT.

Art. 9º São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

I - Submeter à aprovação da Diretoria Executiva a proposta de Plano de Integridade e suas revisões periódicas;

II - Levantar a situação das Diretorias e órgãos descentralizados relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - Realizar o levantamento de riscos para a integridade e propor plano de tratamento;

IV - Promover a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no DNIT;

V - Planejar e participar das ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no DNIT;

VI - Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pelo órgão, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - Monitorar o Programa de Integridade do DNIT e propor ações para seu aperfeiçoamento;

VIII - Propor estratégias para expansão do Programa de Integridade para fornecedores e terceiros que se relacionam com o DNIT.

Art. 10. As atribuições de apoio às ações do Programa de Integridade do DNIT a serem desempenhadas pela Auditoria Interna, Corregedoria, Ouvidoria e Comissão de Ética serão definidas no Plano de Integridade da Autarquia.

Art. 11. A implementação do Programa de Integridade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT será realizada de forma continuada, em conformidade com o Plano de Integridade da Autarquia, devendo seu cumprimento ser realizado no âmbito da Sede e Unidades Descentralizadas (Superintendências e Administrações Hidroviárias).

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 4665, DE 04 DE JULHO DE 2019**

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº **50600.024641/2018-04**, e



Considerando a Portaria do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil nº 353, de 05 de maio de 2017, que instituiu a Política de Gestão de Riscos daquela Pasta, em observância à Instrução Normativa Conjunta nº 01 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016, referentes à governança, gestão de riscos, transparência e controles internos da gestão no âmbito do Poder Executivo Federal, especialmente os artigos 17 a 23;

Considerando as demais normas aplicáveis e relacionadas à Governança Pública e às atividades de Gestão de Riscos, Integridade, Transparência e Controles Internos da Gestão;

Considerando o atual Modelo de Governança do DNIT, responsável pelo direcionamento estratégico, supervisão da gestão, envolvimento das partes interessadas, gerenciamento dos riscos estratégicos e dos conflitos internos, avaliação do sistema de gestão e controle, transparência nas prestações de contas e nos atos da gestão;

Considerando as boas práticas sobre a gestão de riscos corporativos, como a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 e o COSO/ERM na formulação da metodologia adaptada para o uso desta Autarquia;

Considerando o Manual de Diretrizes de Gestão de Riscos Corporativos do DNIT;

e

Considerando a integração entre a Gestão de Riscos e o Planejamento Estratégico estabelecido, resolve:

Art. 1º **INSTITUIR** a Política de Gestão de Riscos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Parágrafo único. A Política de Gestão de Riscos e toda a sua completude de informações, modelos e normativos, aplica-se à Sede, bem como à suas Unidades Descentralizadas (Superintendências e Administrações Hidroviárias), abrangendo todo o corpo funcional do DNIT (servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhem atividades para esta Autarquia).

Art. 2º Esta Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, diretrizes, instrumentos, metodologias e responsabilidades que devem ser utilizadas como referência durante os processos de gestão de riscos e integridade no Planejamento Estratégico, transparência e gestão de todas as ações do DNIT. A Política estabelece ainda:

- I - Suportar o atingimento dos objetivos estratégicos e da missão da Autarquia;
- II - Incorporar a metodologia da Gestão de Riscos em toda a Autarquia, bem como em suas Unidades Descentralizadas (Superintendências, Unidades Locais e Administrações Hidroviárias);
- III - Garantir a integração do processo de Gestão de Riscos ao Planejamento Estratégico para orientar às tomadas de decisão da alta direção;
- IV - Tratar os Riscos que possam impactar no alcance dos objetivos estratégicos, conforme a aplicação adequada da metodologia adotada, resultando em informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões;



V - Garantir a conformidade legal da Autarquia por meio de ações, regulamentos, normativos, políticas de governo, bem como os normativos internos do Órgão;

VI - Aprimorar e fortalecer o monitoramento e os controles internos da gestão;

VII - Possibilitar o acesso às informações relativas aos riscos, ocorrendo de maneira fácil e objetiva a todos os interessados, corroborando com a Gestão de Riscos do DNIT;

VIII - Aumentar a probabilidade do atingimento dos objetivos estratégicos, atuando nos riscos de maneira que seus níveis sejam aceitáveis.

Art. 3º São Princípios da Política de Gestão de Riscos do DNIT:

I - Aderência às normas legais;

II - Consonância com os valores éticos e fatores humanos e culturais;

III - Integração de todos os processos organizacionais;

IV - Apoio para a tomada de decisões;

V - Adoção de melhores práticas;

VI - Avaliação periódica e melhoria contínua;

VII - Adequação da linguagem ao grau de maturidade de seus usuários;

VIII - Observância às normas do Programa de Integridade do DNIT e aos princípios de *accountability*, de forma clara e transparente;

IX - Transparência e inclusão;

X - Dinamismo e interação;

XI - Sistematização, estruturação e abrangência.

Art. 4º São Diretrizes da Gestão de Riscos do DNIT:

I - Monitorar mensalmente seus resultados;

II - Atualizar constantemente seu mapa de riscos;

III - Acompanhar e manter atualizado os Planos de Ação, considerando a efetividade de suas respostas;

IV - Capacitar seu corpo funcional em todos os níveis, tanto na Sede como em suas Unidades Descentralizadas;

V - Adaptar ferramentas e metodologias para favorecer a obtenção de informações importantes para o tratamento dos riscos e auxílio nas tomadas de decisão;

VI - Avaliar a eficácia da estrutura de Gestão de Riscos periodicamente.

Art. 5º São Instrumentos da Política de Gestão de Riscos do DNIT:

I - Instâncias de Supervisão definidas e constituídas;

II - Metodologia adaptadas e suportadas para o uso do DNIT;

III - Capacitação periódica do corpo funcional da Autarquia;

IV - Normas, manuais, modelos e procedimentos que deverão suportar a Gestão de Riscos do DNIT;

V - Suporte e solução tecnológica ao apoio da Gestão de Riscos;

VI - Integração ao Planejamento Estratégico do DNIT;

VII - Plano de Gestão de Riscos e mapeamento de processos;

VIII - Plano de Tratamento de Riscos;

IX - Canal de Comunicação e Consulta.



# BOLETIM ADMINISTRATIVO

## Nº 129 08 de julho de 2019

**DNIT**

Art. 6º As Instâncias de Gestão de Riscos do DNIT foram instituídas por ato específico e são constituídas por:

I - Diretoria Colegiada - é a instância máxima para deliberação da Gestão de Riscos do DNIT;

II - Diretoria Executiva;

III - Comitê de Riscos.

Art. 7º Fica a cargo da Diretoria Executiva (DIREX) regulamentar a implantação da Política de Gestão de Riscos.

Art. 8º As instâncias das responsabilidades da Gestão de Riscos nas Superintendências Regionais deverão ser instituídas por ato específico da Diretoria Executiva.

Art. 9º A implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada no âmbito do DNIT e Unidades Descentralizadas.

Art. 10. Quando da definição da estrutura de gerenciamento de riscos, deve ser levado em consideração o contexto externo e interno do DNIT, bem como, a Missão, Visão e Valores do órgão, além dos fatores sociais, culturais, políticos, jurídicos, regulatórios, financeiros, tecnológicos, econômicos e ambientais, em âmbito internacional, nacional e regional.

Art. 11. No Plano de Gestão de Riscos serão estabelecidos critérios para avaliar a significância do risco e para apoiar os processos de tomada de decisão. A partir de tais critérios, o Comitê de Riscos deverá balancear os benefícios potenciais derivados em relação ao alcance dos objetivos, face aos custos, esforço ou desvantagens da implementação do tratamento aos Riscos.

Art. 12. A implementação da aplicação da Política de Gestão de Riscos, após sua regulamentação, por meio das ações constantes no Plano de Gestão de Riscos, será monitorada pela Diretoria Executiva.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA Nº 4669, DE 04 DE JULHO DE 2019

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 e 179, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no **processo n.º 50612.000937/2019-73**, resolve:

Art. 1º **DELEGAR COMPETÊNCIA** Plena e as Responsabilidades Decorrentes ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Goiás e no Distrito Federal para a execução de licitação em todas as suas fases, bem como para a celebração do contrato advindo do procedimento licitatório sob a modalidade de pregão eletrônico para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, sob regime de terceirização, considerados essenciais para o suporte técnico/operacional necessário ao funcionamento das